



**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
CNPJ Nº 07.595.572/0001-00

57

## **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Pregão nº 2021.01.12.1



ORVAL – Organização Valente Ltda.

58

Ilmo Sr.

**Antonio Cardoso de Lima**

Pregoeiro/Chefe da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE

Ref.: PREGÃO CONVOCATÓRIO Nº 2021.01.12.1

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA E HORA DO PREGÃO: 26 de janeiro 2021, as 09:00 Hrs (Horario de Brasilia)

DEFINIÇÃO: Aquisição de água mineral recargas de gás liquefeito de petróleo – GLP destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**ORVAL – Organização Valente Ltda.**, empresa varejista do ramo de distribuição de GLP Gás Liquefeito de Petróleo, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.616/0001-26, e Inscrição Estadual nº 06.835.267-0, empresa domiciliada à Rua Francisco Ribeiro de Souza, 46, Joaquim Távora, neste município de Iguatu, Estado: Ceará, CEP 63502-140, fone: 3581 - 3188, neste ato representado pelo **WALTER HOLANDA VALENTE**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG de nº. 98002545870 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 001.288.303-44, residente e domiciliado na Rua Leonardo Mota, nº. 1520, AP 600, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP. 60170-041. vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

#### I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá no, § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

#### II – FATOS.

Ao demonstrar interesse em participar do da licitação acima citado, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital. O item 02 Gás Liquefeito de Petróleo-GLP envasado em botijão de 13 Kg, ao verificar as condições para participação, constatou-se que o edital na Habilitação não prevê ou deixou de solicitar a documentação necessária para o fornecimento do produto, item 02. produto de alto risco inflamável, e que para fornecimento as empresas terão que estarem rigorosamente habilitadas,

*Recabi em*  
*21.01.2021*





## ORVAL – Organização Valente Ltda.

com autorizações de órgãos municipais, estaduais e federal (Alvará de Funcionamento), Certificado de Autorização da ANP (Agencia Nacional de Petroleo) e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, entre outros, etc.

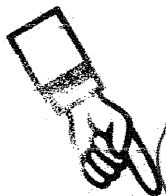
### III – PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de exigir no Edital, Alvará de Funcionamento, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Certificado e Autorização da ANP.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Iguatu, Ce 21 de janeiro 2021.

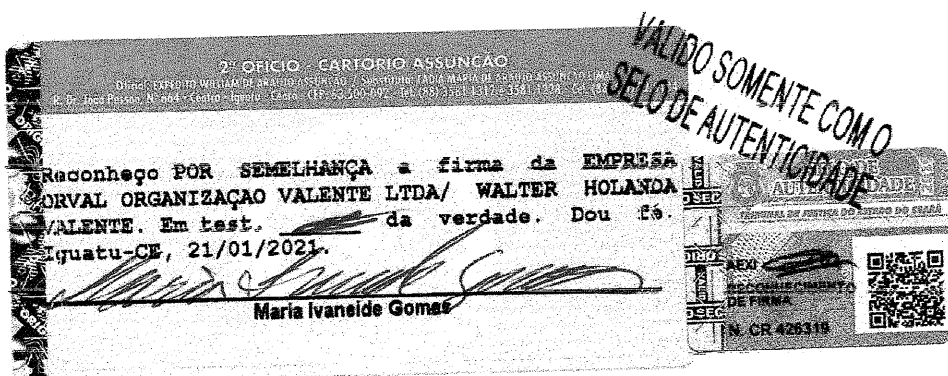


**ORVAL ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA**

**Walter Holanda Valente**

RG -98002545870 CPF - 001.288.303-44

(Diretor Presidente)





**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**  
**CNPJ Nº 07.595.572/0001-00**

**RESPOSTA AO**  
**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Pregão nº 2021.01.12.1

**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.12.1**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**IMPUGNANTE: ORVAL - ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA**

Ref.: Impugnação interposta ao Edital Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 2021.01.12.1, Modalidade Pregão Presencial, Município de Farias Brito/CE, cujo objeto se traduz na aquisição de água mineral, recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE.

**EMENTA:**

Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 2021.01.12.1 - Município de Farias Brito, Ceará - Qualificação Técnica Reconhecimento de Habilitação - Pretensão de Inserção de Novos Documentos - Princípio da Taxatividade - Restrição Indevida ao Universo de Participantes - Descabimento da Pretensão

**1 - DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OFERTADA**

A empresa **ORVAL - ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA**, por seu representante legal, tendo interesse em participar do certame público em epígrafe, insurge-se em face de suposta ilegalidade omissiva contida no Edital, referente ao rol de documentos estipulados para fins de se comprovar a qualificação técnica dos interessados necessária ao fiel cumprimento do objeto licitado.

Em síntese, argumenta a empresa impugnante que a Norma Interna deveria prevê, para fins de reconhecimento do direito de habilitar-se dos interessados, comprovação de o licitante possuir, para além dos documentos já previstos: Alvará de Funcionamento, Certificado de Autorização emitido pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Alude, no particular, que tais documentos seriam imprescindíveis à habilitação dos interessados, haja vista que o objeto licitado engloba a aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP, o qual, por se tratar de um produto inflamável, necessita

que o seu fornecedor possua as devidas autorizações e licenças específicas, de modo a se garantir a regularidade e segurança do fornecimento dos produtos junto ao Poder Público Municipal.

Requer, pois, com base nos argumentos acima expostos, que os interessados no pleito seletivo em voga comprovem a titularidade dos documentos acima mencionados, sob pena de inabilitação por ausência de comprovação da devida qualificação técnica.

Entretanto, razão não assiste à empresa impugnante, estando a sua pretensão à míngua de respaldo jurídico que a sustente, pelos motivos jurídicos a seguir expostos.

## **2 - DAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO IMPUGNATIVA**

O Edital regulador do presente Processo Licitatório fora elaborado em conformidade estrita à Lei Nacional de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, guardando simetria substancial às normas elencadas no bojo de seus artigos 27 a 31, exigindo detalhadamente, a todos os participantes, documentação apta a demonstrar qualificação técnica indispensável para fins de bem executar o objeto licitatório em questão, cujos dispositivos ora se aplicam por força de aplicação subsidiária, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/02.

Pois bem, analisando os argumentos apresentados pela impugnante, não vislumbramos haver razão em seu pleito, uma vez que a estipulação junto ao Edital dos documentos indicados pela mesma, como condição ao direito de habilitação no certame, além de não encontrar qualquer amparo no rol taxativo previsto na Lei Nacional de Licitações e Contratos, apenas traria como consequência indevido obstáculo à efetiva participação de empresas com plena capacidade de cumprir satisfatoriamente o objeto licitado, mas que, eventualmente, não contenha tão vasto rol de documentos.

Ademais, além de não possuir amparo legal em se exigir tais documentos como requisitos de habilitação, os mesmos se afiguram totalmente impertinentes à análise da habilitação dos interessados, uma vez que tais documentos devem ser analisados pela Administração Pública, tão somente, em posterior momento, quando já formalizada a avença contratual entre o Município de Farias Brito/CE e a empresa que venha a se sagrar vencedora.

Assim sendo, aferir junto à fase de habilitação se a empresa interessada é titular de alvará de funcionamento, certificado de autorização emitido pela ANP e certificado de conformidade das suas instalações emitido pelo Corpo de Bombeiros, além de não encontrar amparo na legislação regente, apenas teria o condão de reduzir drasticamente o universo de participantes, ferindo de morte o princípio da competitividade e, de corolário, o Interesse Público Municipal, não havendo qualquer aspecto de utilidade prática e muito menos jurídica em se exigir tais documentos NESTA ETAPA.

Para corroborar com o entendimento ora exposto, cita-se o item nº 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, *in verbis*:



**5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pelas Secretarias Municipais contratantes, devendo os mesmos serem entregues junto à sede das mesmas ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, sendo que as entregas serão feitas em toda extensão territorial do Município (Zonas Urbana e Rural), ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.**

Logo, como se percebe, os itens almejados pelo Poder Público Municipal deverão ser entregues *in loco* pelo fornecedor, de maneira que os documentos pretendidos pela impugnante apenas devem ser avaliadas como documentação constitutivo-regular da empresa vencedora junto à fase contratual, jamais como requisito de qualificação técnica, uma vez que o seu não implemento acabaria obstando, sumariamente, a regular participação da empresa no certame, sem qualquer finalidade.

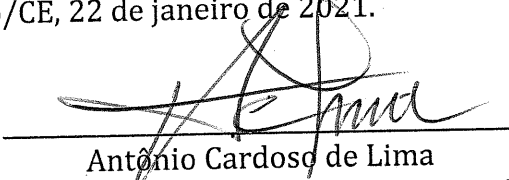
Reforçamos que tais exigências são entendidas como de suma importância, porém não podendo ser requisitadas na fase de habilitação, pelo simples fato de não constarem no rol de documentos estipulados pelo Estatuto das Licitações, contudo, afirmamos que tais requisitos serão prontamente fiscalizados, no ato da execução do(s) contrato(s).

### **3 - DA CONCLUSÃO**

Diante das considerações acima expendidas, não vislumbramos qualquer vício que possa estar contido no Edital, pois todos os requisitos documentais necessários ao reconhecimento da habilitação dos interessados, como previsto em Lei, foram devidamente estipulados, motivo pelo qual se indefere a presente impugnação.

Certo de que atendidas as indagações propostas, é o quanto decidido.

Farias Brito/CE, 22 de janeiro de 2021.



Antônio Cardoso de Lima  
Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito

**À EMPRESA**  
**ORVAL - ORGANIZAÇÃO VALENTE LTDA**  
**CNPJ Nº 06.043.616/0001-26**